



LEI N.º 145 DE 06 DE ABRIL DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prestar Assistência a Pessoas Carentes e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assistir pessoas carentes, mediante a distribuição de cestas básicas e urnas funerárias e por meio do programa da carne, programa do peixe, programa do leite e "kits" a gestante.

Art. 2º - A Secretaria de Ação Social e Trabalho fará o cadastramento das pessoas que serão beneficiadas pelos programas referidos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Serão beneficiadas pelos programas a que se refere o artigo anterior as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam residentes no município, quer na zona urbana ou rural;

II - Sejam considerados incapazes de prover a sua própria subsistência.

Parágrafo único - Estes programas também alcançam as famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.



Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Ação Social avaliar o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos II e II, e parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os recursos para custear esses programas são os previstos na Lei n.º 139/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DE ABRIL DE 2.001.**

Fernanda M. Almeida de Carvalho Barba
FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO
Prefeita Municipal